

**DECRETO Nº 6.290/2020, de 07 de agosto de 2020.**

**Prorroga a vigência do Decreto n.º 6.280/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a serem observadas pela administração pública, pessoas jurídicas de direito público e privado, municípios e demais cidadãos, no território do Município de Laguna.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. *Mauro Vargas Candemil***, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

**Considerando** que na Avaliação do Risco Potencial para COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia, a Região de Laguna foi reclassificada como RISCO POTENCIAL GRAVE, conforme demonstra a matriz de Risco Potencial para COVID-19 disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> atualizado em 04 de agosto de 2020 e informativo de atualização da avaliação de risco potencial COES/SC, em 06/08/2020, anexo à recomendação n.º 009/2020, do Comitê Extraordinário Regional – CER, da AMUREL;

**Considerando** as informações e as orientações técnicas recebidas do Comitê Extraordinário da Amurel – CER, por meio da Recomendação nº 009/2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas por mais (07) sete dias as medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do vírus COVID-19, tratadas no Decreto n.º 6.280/2020.

**Parágrafo único.** Em razão das medidas judiciais proferidas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna, nos autos dos processos de n.º 5003392-93.2020.8.24.0040 e 5003485-56.2020.8.24.0040, ficam suspensos o disposto no art. 32, incisos I à V e seu parágrafo único, bem

como, a obrigatoriedade em observar o limite máximo de 04 (quatro) clientes por caixa, de que trata o art. 23, respectivamente, do Decreto 6.280/2020.

**Art. 2º** O inciso II, do art. 2º, do Decreto 6.280/2020, que trata do horário de funcionamento do comércio de rua, passa ter a seguinte redação:

*II – permitido aos sábados, no período das 08:00 as 13:00 horas;*

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em razão do “dia dos pais”, fica permitido o funcionamento do comércio de rua, no sábado do dia 08 de agosto do ano em curso, das 08:00 as 18:00 horas.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento dos centros de formação de condutores (CFC), com aulas teóricas por vídeo aulas e, presencialmente, somente, com aulas práticas, cumpridas as normas contidas na Portaria n. 238/SES/2020.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por (07) sete dias.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO VARGAS CANDEMIL**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO LUIZ DOS REIS**  
Procurador Geral

**VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA**  
Secretária de Saúde



P R E F E I T U R A D E  
**LAGUNA**

Procuradoria Geral